

Exmo. Senhor

JONES ROBERTO CECCHIN

DD. Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Na condição de Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, venho pelo presente solicitar sua autorização para a contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiacá-RS.

CONSIDERANDO:

1º - Que o espaço de lazer é um local de beleza, memória e estímulo do convívio, carregando diversas funções e benefícios ao bem estar social, melhorando a qualidade de vida;

2º - Que o benefício social se relaciona com as possibilidades que esses espaços oferecem à população, como oportunidades para quem deseja relaxar, praticar alguma atividade ou estar com a família, funcionando como um local de interações e trocas de ideias, características básicas da vida urbana ao ar livre;

3º - Que os locais de lazer proporcionam momentos de interação e bem estar, com espaços de recreação importantes para as crianças, que podem entender a importância de sua conservação na medida em que a usufruem;

4º - Que a revitalização busca proporcionar melhor distribuição e limitação dos espaços, tornando-o mais acolhedor, atraindo assim a população a um lugar agradável e dispondo também de um espaço para atividades físicas, descanso e socialização;

5º - Considera-se também que o projeto busca criar uma área de lazer exclusiva para os moradores locais, incluindo a pavimentação da região e a instalação de bancos e mesas, criando um ambiente propício para o convívio social, com instalação de um playground, atendendo à necessidade de um espaço dedicado às crianças para suas atividades recreativas, uma vez que o bairro atualmente carece de opções de entretenimento infantil. Também serão instaladas luminárias para proporcionar iluminação adequada, estendendo o uso da área após o anoitecer e contribuindo para a segurança dos

moradores. Essas ações visam não apenas revitalizar do espaço de lazer, mas também melhorar a qualidade de vida e promover uma interação comunitária no bairro Vila Nova.

6° - Considerando que após o período de 03 (três) dias úteis de publicação da intenção de recebimento de propostas, não houve mais manifestações além da proposta da empresa adiante citada. E que a mesma está dentro dos padrões orçamentários solicitados pelo município.

Isto posto, solicito autorização para a contratação dos serviços, conforme levantamento efetuado, a serem realizados com a empresa EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 27.484.372/0001-97, em um período de 60 (sessenta) dias, totalizando um valor de **R\$ 115.331,57 (cento e quinze mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)** para a realização do serviço, conforme apuração através de pesquisa de preços com empresas do ramo, tabela Sinapi e site do tribunal de contas no portal Licitacon.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS	R\$ 115.331,57	R\$ 115.331,57

Tal solicitação está de acordo com as disposições contidas no Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021.

Ibiaçá-RS, 15 de março de 2024.

Milton Marques Teles
Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 004/2024

c) Objeto: Revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS.

d) Valor: R\$ 115.331,57 (cento e quinze mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

e) Fornecedor: EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.484.372/0001-97, neste ato representa pelo Sr. Lindomar Nunes dos Santos, com o CPF nº 003.072.250-03.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I

02 - Indicação dos Recursos

0602 – Serviços Urbanos

1027 – Remodelação e Const. Praças Municipais

449051000000 – Obras e Instalações

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos quinze dias do mês de março de 2024.

JONES ROBERTO CECCHIN

Vice Prefeito Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a contratação da **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n°: 27.484.372/0001-97, localizada na Rua Júlio de Castilhos, n° 65, Sala 01, Centro, Ibiaçá - RS, neste ato representada pelo Sr. LINDOMAR NUNES DOS SANTOS, inscrito no CPF n°: 003.072.250-03, para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS.

Considerando que o espaço de lazer é um local de beleza, memória e estímulo do convívio, carregando diversas funções e benefícios ao bem estar social, melhorando a qualidade de vida. Que o benefício social se relaciona com as possibilidades que esses espaços oferecem à população, como oportunidades para quem deseja relaxar, praticar alguma atividade ou estar com a família, funcionando como um local de interações e trocas de ideias, características básicas da vida urbana ao ar livre. Que os locais de lazer proporcionam momentos de interação e bem estar, com espaços de recreação importantes para as crianças, que podem entender a importância de sua conservação na medida em que a usufruem. Considera-se que a revitalização busca proporcionar melhor distribuição e limitação dos espaços, tornando-o mais acolhedor, atraindo assim a população a um lugar agradável e dispondo também de um espaço para atividades físicas, descanso e socialização. Considera-se também que o projeto busca criar uma área de lazer exclusiva para os moradores locais, incluindo a pavimentação da região e a instalação de bancos e mesas, criando um ambiente propício para o convívio social, com instalação de um playground, atendendo à necessidade de um espaço dedicado às crianças para suas atividades recreativas, uma vez que o bairro atualmente carece de opções de entretenimento infantil. Também serão instaladas luminárias para proporcionar iluminação adequada, estendendo o uso da área após o anoitecer e contribuindo para a segurança dos moradores. Essas ações visam não apenas revitalizar do espaço de lazer, mas também melhorar a qualidade de vida e promover uma interação comunitária no bairro Vila Nova.

E por fim, **considerando**, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que a pesquisa de mercado foi feita conforme art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a empresa **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 27.484.372/0001-97, apresentou o menor valor, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que os orçamentos

estão anexados ao presente pedido. O valor será pago à empresa em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos quinze dias do mês de março de 2024.

JONES ROBERTO CECCHIN

Vice Prefeito Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 004/2024

c) Objeto: Contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS.

d) Fornecedor: EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.484.372/0001-97, neste ato representa pelo Sr. Lindomar Nunes dos Santos, com o CPF nº 003.072.250-03.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0602 – Serviços Urbanos

1027 – Remodelação e Const. Praças Municipais

449051000000 – Obras e Instalações

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos quinze dias do mês de março de 2024.

JONES ROBERTO CECCHIN

Vice Prefeito Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 004/2024
Objeto: Contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio

formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 15 de março de 2024.

Marcio Pires de Lima
OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 004/2024

Objetivo: Contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS.

Data da homologação: 15/03/2024

Fornecedor: EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.484.372/0001-97, neste ato representa pelo Sr. Lindomar Nunes dos Santos, com o CPF nº 003.072.250-03.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal. Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0602 – Serviços Urbanos

1027 – Remodelação e Const. Praças Municipais

449051000000 – Obras e Instalações

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS	R\$ 115.331,57	R\$ 115.331,57

Ibiaçá – RS, 15 de março de 2024.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 004/2024

c) Objeto: Contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ 2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Dispensa de licitação para contratação de empresa para revitalização do espaço de lazer do Bairro Vila Nova no Município de Ibiaçá-RS, no valor total de R\$ R\$ 115.331,57 (cento e quinze mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos). Fornecedor: EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.484.372/0001-97, nos termos do Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Em 15 de março de 2024. JONES ROBERTO CECCHIN - Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS.